



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº. 48, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Administração tem como uma de suas prioridades atrair empresas para o Município, em especial indústrias e agroindústrias;

Considerando que, para o alcance dos seus objetivos, há a necessidade de contatar com empresários, propagando as potencialidades do Município e o que pode ele oferecer;

Considerando, finalmente, a agilização que deve ser dada, para que, para que sejam atraídas indústrias e empresas, que comecem a apresentar suas Cartas Consultas Prévias solicitando as vantagens ou benefícios oferecidos pelo Município, para seus empreendimentos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a CÂMARA TÉCNICA DE INDÚSTRIA, composta pelos senhores

- 1) MOACYR ANDRÉ NORONHA DEGASPERY;
- 2) SÉRGIO LÚCIO DA SILVA;
- 3) JOSÉ CLOVIS LIMA;
- 4) YURI CAIXETA DE OLIVEIRA

5) VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo Único - A Câmara, ora constituída, em sua primeira reunião, elegerá os seus 1º e 2º Secretários.

Artigo – 2º - Compete à Câmara Técnica de Indústria analisar as Cartas Consultas Prévias, observando os requisitos necessários quanto à quantidade de empregos a serem gerados, o nível de tecnologia a ser aplicado e o impacto sobre o meio ambiente, bem como, a compatibilidade dos incentivos com a relação ao empreendimento e à legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - Concluída a análise, a Câmara Técnica de Indústria emitirá seu relatório com Parecer Técnico da viabilidade do empreendimento e os respectivos incentivos a serem oferecidos pelo Município.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - O Relator, a cada apreciação de Cartas Consultas Prévias, será designado pela maioria dos membros da Câmara Técnica.

Artigo 5º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Jaciara, 21 de fevereiro de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal.
Data supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL